



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Estado de Mato Grosso do Sul

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 64/2023
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 1/2023

1. PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE DEODAPÓLIS, Estado de Mato Grosso do Sul, torna público que realizará a presente licitação, na modalidade de **CONCORRÊNCIA, para alienação de imóveis de sua propriedade, pelo “MELHOR LANCE OU OFERTA”**, conforme aviso de licitação publicado na imprensa, na forma da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, e alterações posteriores, bem como pelas normas e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.1. Para tanto informa que a Sessão Pública destinada ao recebimento dos envelopes documentação e proposta será realizada às **09:00 horas do dia 3 de julho de 2023, no auditório Cirene Passarini Martins, na Avenida Francisco Alves da Silva, nº 443, 1º Andar, Prédio da Prefeitura Municipal.**

1.2. Caso não haja expediente na prefeitura no dia fixado para a realização da Sessão Pública designada ficará esta automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, na mesma hora e local.

1.3. Aplica-se ao presente Edital e seus anexos a Lei Municipal nº 738, de 01 de julho de 2020, Lei Municipal nº 799 de 29 de junho de 2022, Decreto Municipal nº 003/2021 de 06 de janeiro de 2021 e Lei Federal 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

1.4. Poderão participar do certame as **Pessoas Físicas e Jurídicas** interessadas na aquisição dos imóveis, que satisfaçam as condições estabelecidas neste edital.

1.5. É vedada a participação de Pessoas Físicas que sejam servidores da Administração Pública Municipal ou Pessoas Jurídicas que tenham sócios ou empregados que sejam funcionários/servidores da Administração Pública Municipal.

1.5. Os interessados poderão apresentar proposta para mais de 01 (um) item.

2. DO OBJETO

2.1. Alienação mediante Concorrência Pública, pela melhor proposta de preço, observado o preço mínimo de avaliação, dos Lotes Urbanos de propriedade do município de Deodópolis - MS, **no Jardim Deodópolis, Jardim Eldorado II e III, Jardim Santo Antônio e Loteamento do Parque.**

2.1.1. Os imóveis estão devidamente registrados no Serviço Registral de Imóveis de Deodópolis - MS.

3. DA VISTORIA

3.1. Os imóveis encontram-se à disposição dos licitantes para realização de vistoria, nos endereços citados no item 4.1. deste edital.

3.1.1. O licitante poderá requerer à Comissão de Licitação a realização de vistoria no imóvel, devendo apresentar solicitação formal, por intermédio da CPL, oportunidade em que será agendada uma data.

4. DA AVALIAÇÃO E DO PREÇO MÍNIMO FIXADO

4.1. Em atenção ao disposto no mesmo art. 17, inciso I da Lei nº 8.666/93 a Comissão de Avaliação de Bens Imóveis constituída por meio do Decreto Municipal nº 003/2021 de 09/04/2021, realizou avaliação dos imóveis e gerou “LAUDO DE AVALIAÇÃO”, o qual, em atendimento ao Art.1º, §2º da Lei Municipal nº 738, de 01/07/2020, o qual tornou público os preços mínimos, conforme segue abaixo:

ITEM	MATRICULA	LOTE	QUADRA	AREA M²	BAIRRO	VALOR MINIMO
01	2128	11	50	504,00	JARDIM DEODÁPOLIS	81.456,48
02	7020	08	01	300,00	JARDIM ELDORADO II	23.573,33
03	7021	09	01	300,00	JARDIM ELDORADO II	23.573,33
04	7022	09	12-A	312,50	JARDIM ELDORADO III	34.966,67
05	8171	07-C	153	384,00	JARDIM SANTO ANTONIO	71.428,26
13	8466	14/02	02	275,00	LOTEAMENTO DO PARQUE	63.955,83
14	8468	16/02	02	392,20	LOTEAMENTO DO PARQUE	69.917,05
16	8474	05/03	03	388,52	LOTEAMENTO DO PARQUE	77.224,83
17	8488	19/03	03	339,53	LOTEAMENTO DO PARQUE	52.578,36

5. O adquirente do imóvel não poderá alienar/transferir posse do terreno a terceiros até que ocorra o registro definitivo da escritura, sob pena de rescisão contratual.

5.1 Os imóveis que integram o loteamento do Parque, serão liberados para construção a critério da administração, de acordo com o Artigo 18 inciso V da Lei Federal nº 6.776/79.

6. DO CREDENCIAMENTO PARA PROCURADOR

6.1. **Tratando-se de procurador** deverá apresentar instrumento público ou particular de procuração **com firma reconhecida** em cartório, com poderes expressos para representar o licitante e praticar todos os demais atos pertinentes a Concorrência nº 1/2023, acompanhado dos documentos pessoais do representante.

6.2. **PESSOA FÍSICA:** Cópia da Cédula de Identidade e do CPF ou documento que contenha o número dos dois.

6.3. **PESSOA JURÍDICA:** Cópia do Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes, devidamente registrados no caso de Sociedade Comercial; Inscrição do ato constitutivo e alterações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, em exercício no caso de Sociedade por Ações; Inscrição do ato constitutivo e alterações no registro civil das pessoas jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício no caso de Sociedade Civil; Decreto de autorização, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir no caso de Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no Brasil; Estatuto Social em vigência no caso de Cooperativas e; Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI para MEI.

6.3.1. Cópia da Cédula de Identidade e do CPF ou documento que contenha o número dos dois, dos sócios ou proprietário da empresa e do representante ou procurador.

6.4. Só terão direito de usar a palavra o representante ou procurador de licitante previamente credenciado perante a CPL, na forma como previsto no subitem anterior.

6.5. É vedado a qualquer pessoa representar mais de um licitante neste procedimento licitatório.

7. DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO

7.1. A “Habilitação” deverá ser apresentada em envelope lacrado e subscrito na forma abaixo indicada:

ENVELOPE 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

MUNICÍPIO DE DEODAPOLIS - MS

NOME DO LICITANTE:

CONCORRÊNCIA Nº: 1/2023

DATA DE ABERTURA: 3/7/2023

HORARIO: 09:00 HORAS (local)

Endereço e Telefone em que deverá ser intimado

7.2. PESSOA FÍSICA:

- I) - **Cópia do RG e do CPF** ou documento que contenha os dois.
- II) - Prova de regularidade com a **Fazenda Federal** relativos aos **Tributos Federais e Dívida Ativa da União - PF**.
- III) - Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** (Certidão Negativa de Débitos, ou positiva com efeito de Negativa de Tributos Estaduais - PF), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da proponente, na forma da Lei;
- IV) - Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** (Certidão Negativa de Débitos, ou positiva com efeito de Negativa de Tributos - PF), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede do proponente, na forma da Lei;
- V) - Prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) PF**, ou Certidão Positiva com efeitos de negativa, emitida pelo TST - Tribunal Superior do Trabalho.

7.3. PESSOA JURÍDICA:

- I) **Ato constitutivo e alterações subsequentes, ou Contrato Consolidado**, devidamente registrados, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedade por ações, acompanhada de documentação de eleição de seus administradores;
- II) **Cópia do RG e do CPF** ou documento que contenha os dois, dos sócios ou proprietário da empresa.
- III) Prova de inscrição da empresa no **Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF)**;
- IV) Prova de regularidade com a **Fazenda Federal** relativos aos **Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - PJ**.
- V) Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** (Certidão Negativa de Débitos, ou Positiva com efeito de Negativa de Tributos Estaduais), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa do proponente, na forma da Lei;
- VI) Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** (Certidão Negativa de Débitos, ou Positiva com efeito de Negativa de Tributos Municipais - PJ), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa, na forma da Lei;
- VII) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS), mediante **Certificado de Regularidade do FGTS**;
- VIII) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) PJ**

ou Certidão Positiva com efeitos de negativa, emitida pelo TST - Tribunal Superior do Trabalho.

7.4. DECLARAÇÕES (PARA PESSOA FÍSICA):

a) Declaração do Licitante em papel timbrado e assinado pelo representante legal, declarando, sob as penas da Lei, de que **conhece e Aceita o teor completo do Edital**, ressaltando-se o direito recursal, bem como de que recebeu todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral das obrigações objeto da licitação.

b) Declaração do Licitante em papel timbrado e assinado pelo representante legal, declarando para os devidos fins, sob as penalidades cabíveis, de **não haver Fatos impeditivos quanto a participação em licitações** ou contratações com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal.

7.5. DECLARAÇÕES (PARA PESSOA JURÍDICA):

a) Declaração da Licitante em papel timbrado e assinado pelo representante legal, informando que cumpre a proibição prevista no art. 7º da CF - ou seja, de que **não utiliza trabalho de menor de dezoito anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres**, e de trabalho de menor de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz.

b) Declaração do Licitante em papel timbrado e assinado pelo representante legal, declarando, sob as penas da Lei, de que **conhece e Aceita o teor completo do Edital**, ressaltando-se o direito recursal, bem como de que recebeu todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral das obrigações objeto da licitação.

c) Declaração do Licitante em papel timbrado e assinado pelo representante legal, declarando para os devidos fins, sob as penalidades cabíveis, de **não haver Fatos impeditivos quanto a participação em licitações** ou contratações com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal.

7.6. A documentação exigida para a Habilitação das Licitantes deverá ser apresentada em 01 (uma) via, respectivamente, devendo os EXTRAIDOS VIA INTERNET em original e os demais por qualquer processo de cópia devidamente autenticada por Cartório competente ou pela Comissão Permanente de Licitação da PMD, ou publicação em órgão de imprensa oficial. Caberá a Comissão Permanente de Licitação solicitar, a qualquer momento, os originais para confrontação.

7.7. As certidões deverão estar no prazo de validade neles previstos que, uma vez não mencionado, será considerado como sendo até 60 (sessenta) dias, contados da data de sua emissão.

7.8. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

7.9. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, a microempresa ou empresa de pequeno porte terá assegurado o **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, caso apresente alguma restrição pertinente à documentação de regularidade fiscal, para a devida regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, negativa.

Parágrafo Único - A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à

Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8. DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1. A licitante deverá optar expressamente na proposta de preços pela forma de pagamento:

8.1.2. A VISTA, no prazo de até 05 (cinco) dias a contar da data da assinatura do contrato.

8.1.3. PARCELADO: Poderá ser parcelado em até 20 (vinte) parcelas, no entanto, quando parcelado, incidirá juros a taxa nominal de 1% (um por cento) ao mês, mais encargos financeiros a taxa referencial SELIC em cada parcela, conforme a Lei Municipal nº 799/22, sendo a primeira parcela no prazo de até 05 (cinco) dias a contar da data da assinatura do contrato, as demais parcelas deverão ser pagas a cada 30 dias do pagamento da parcela anterior.

8.1.3.1. O não cumprimento do prazo supramencionado acarretará multa de 2% (dois por cento) ao mês, sobre o valor total da parcela em atraso, a partir do vencimento dos prazos estabelecidos.

8.1.3.2. Ao licitante fica facultada a antecipação do vencimento da dívida.

8.1.3.3. A falta de pagamento de 03 (três) parcelas acarretará o vencimento antecipado da dívida e imediata execução do contrato e da respectiva garantia.

8.1.3.4. Sendo o arrematante credor do Município, não poderá compensar o crédito pela aquisição do imóvel, com fundamento no artigo 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

8.1.3.5 Não será admitida a desistência da proposta formalizada, e o não pagamento total ou parcial do preço ofertado por período de tempo de até 30 (trinta) dias além das condições ajustadas implicará em multa de 10% (dez por cento) sobre o preço ofertado, sem prejuízo de juros de 01% (um por cento) ao mês e, se superior a esse prazo, implicará na reversão da aquisição em favor da municipalidade, independentemente de qualquer indenização por benfeitorias, com multa adicional rescisória de 10% (dez por cento) sobre o valor integral do lote, sem prejuízo da restituição de eventual saldo já quitado pelo adjudicatário.

8.4. Em caso de falecimento do promitente comprador, o débito será de responsabilidade de seu(s) herdeiro(s)/sucessore(s) limitado ao(s) seu(s) quinhão(ões);

8.5. Não haverá exigência de garantia/caução para a presente contratação, uma vez que o pagamento da primeira parcela supre essa demanda, ademais a transferência da propriedade só será realizada após a finalização dos pagamentos.

9. DO ENVELOPE DE PROPOSTAS DE PREÇO

9.1. A “Proposta de Preço” deverá ser apresentada em envelope lacrado e subscrito na forma abaixo indicada:

ENVELOPE 02 - PROPOSTA DE PREÇOS

MUNICÍPIO DE DEODAPOLIS/MS

NOME DA LICITANTE:

CONCORRÊNCIA Nº: 1/2023

DATA DE ABERTURA: 3/7/2023

HORARIO: 09:00 HORAS (local)

Endereço em que deverá ser intimado

9.2. Será desclassificada a “Proposta de Preços” que ofertar valor inferior ao estabelecido neste edital.

9.3. A proposta de Preço deverá ser apresentada em uma única via, digitalizada, impressa ou manuscrita (legível), não podendo conter rasuras, emendas ou sobrescritos e estar assinada pelo licitante, dela devendo constar, obrigatoriamente:

- a) descrição do imóvel e o valor do item proposto;
- b) nome e assinatura do licitante, endereço, telefone, e-mail;
- c) número do CNPJ ou CPF;
- d) validade da proposta - no mínimo 60 (sessenta) dias. Caso não conste o prazo de validade na proposta a CPL considerará válida por 60 (sessenta) dias.
- e) forma de pagamento (**à vista ou a prazo**). **NO CASO DE PAGAMENTO À PRAZO A LICITANTE DEVERÁ INFORMAR NA PROPOSTA O NUMERO DE PARCELAS, NÃO PODENDO SER SUPERIOR À 20 (VINTE).**

9.4. Não será admitida a desistência da proposta formalizada, sob pena de aplicação de penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como na Lei Municipal nº 738, de 01/07/2020.

9.5. Eventuais vícios ou omissões na proposta poderão ser sanadas pelo representante legal, desde que devidamente credenciado e presente na sessão pública.

10. DO PROCEDIMENTO A SER SEGUIDO PELA CPL PARA RECEBIMENTO, ANÁLISE E JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS.

10.1. A abertura dos envelopes dar-se-á em sessão pública, no dia e horário fixados no preâmbulo deste instrumento, pelos integrantes da Comissão Permanente de Licitação, em fases distintas, seguidas cada uma delas da conferência de seus conteúdos;

10.2. Antes da abertura dos respectivos envelopes, a Comissão verificará se os mesmos atendem às condições do edital;

10.3. A abertura iniciar-se-á pelos Envelopes 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, contendo a documentação;

10.4. O conteúdo do envelope habilitação serão analisados pelos integrantes da Comissão Permanente de Licitação e interessados e, em seguida rubricados por todos os presentes;

10.5. A Comissão julgará inabilitada a licitante que deixar de atender quaisquer dos requisitos constantes no item 7 e suas respectivas alíneas e subitens;

10.6. Promulgado o resultado final da fase de habilitação, a Comissão procederá a abertura do Envelope 02 - PROPOSTA DE PREÇO, apenas dos licitantes habilitados, desde que todos inabilitados estejam presentes e desistam expressamente da interposição de recursos, ou após o decurso do prazo recursal;

10.7. Os licitantes por si ou por seus representantes terão o direito de examinar a “Proposta de Preço” entregue uns pelos outros e querendo, impugná-las.

10.8. Em caso de empate de duas ou mais propostas, o desempate será feito por sorteio, observado, primeiro, o disposto no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666/93, a ser realizado na mesma sessão pública, na presença dos licitantes presentes, na forma como prevê a Lei nº 8.666/93, em seu art. 45, § 2º.

10.9. No julgamento das propostas, a CPL considerará o “**MELHOR LANCE OU OFERTA**”, respeitando o valor mínimo de venda independentemente da forma escolhida para pagamento.

10.10. O licitante terá sua proposta desclassificada quando:

- a) apresentar mais de uma proposta para o mesmo imóvel;
- b) ofertar valor inferior ao valor mínimo estabelecido para o item;
- c) condicionar a sua oferta, ou quaisquer outras condições não previstas no Edital;
- d) não observar as demais condições estabelecidas neste Edital.

11. DA ATA A SER LAVRADA

11.1. Será lavrada ata circunstanciada contendo o registro de todos os atos praticados pela CPL e de todos os fatos dignos de registro ocorrido na sessão pública, assim como de todo e qualquer pedido, requerimento, impugnação, declaração ou observação feita por qualquer licitante, cuja ata deverá ser assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos participantes que o desejarem.

11.2. A Comissão Permanente de Licitação deverá registrar na ata a ser lavrada todas as Propostas de Preço com a indicação da ordem de classificação dos preços, na ordem decrescente.

12. DA HOMOLOGAÇÃO

12.1. Após o julgamento e classificação das propostas e decorrido o prazo recursal sem que tenha sido interposto qualquer recurso, ou se interposto, após final decisão, o processo licitatório será encaminhado a autoridade superior para decidir quanto a sua homologação.

12.2. O resultado do presente certame será publicado por afixação da decisão proferida pela autoridade superior no quadro de avisos e na imprensa oficial do Município.

13. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. Homologada a licitação, o Município de Deodápolis - MS, convocará as licitantes vencedoras para assinatura do contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

13.2. O prazo estipulado no subitem 13.1 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela PROPONENTE vencedora, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo Município de Deodápolis - MS.

14. DOS QUESTIONAMENTOS E IMPUGNAÇÃO

14.1. Eventuais esclarecimentos, impugnações sobre o presente edital deverá ser encaminhado no e-mail: editaisprefeituradeodapolis@gmail.com ou *protocolizar* o pedido no Protocolo da Prefeitura Municipal de Deodápolis - MS, das 07:30 as 11:00 horas e das 13:00 as 17:00 horas, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da data da abertura da Sessão Pública.

14.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, perante a Administração, o licitante que não o fizer até 02 (dois) dias úteis que antecederá à abertura dos envelopes de habilitação.

15. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

15.1. Das decisões proferidas pela Comissão Permanente de Licitação em especial daquela que proclamar o resultado do julgamento das Propostas de Preços caberá recurso, na forma como previsto no art. 109 da Lei nº 8.666/93, que deverá ser dirigido a autoridade superior, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, ante o juízo de retratação que a Lei nº 8.666/93 lhe confere (art. 109, § 4º), observado o prazo recursal de cinco dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

15.2. Dos recursos interpostos serão intimados os demais licitantes, para, querendo, contra minotá-lo.

15.3. Os demais licitantes serão intimados, também, das decisões proferidas nos recursos eventualmente interpostos a fim de requererem o que entenderem de direito para a defesa de seus interesses no certame.

16. DA TRANSMISSÃO, DA PROPRIEDADE E DA POSSE DO IMÓVEL ARREMATADO

16.1. A transmissão da propriedade será efetuada após o pagamento integral do valor do imóvel.

16.2. Serão da responsabilidade do licitante vencedora:

- a) Todas as despesas necessárias à lavratura da escritura;
- b) Iniciativa necessária à lavratura da escritura, inclusive a obtenção de guias, declarações e documentos exigíveis, com o consequente pagamento, às suas expensas, de taxas, impostos, emolumentos, registros, e demais encargos que se fizerem necessários;
- c) custas processuais e taxas judiciárias, quando for o caso.
- d) o pagamento das tarifas bancárias devidas na contratação.
- e) IPTU, taxa de lixo, esgoto, iluminação pública e demais taxas referentes ao imóvel.

17. DAS PENALIDADES

17.1. Poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa, conforme previsto no edital e no contrato;
- c) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Deodapolis - MS, pelo prazo de 02 (dois) anos sem prejuízo das demais sanções administrativas;
- d) Declaração de Inidoneidade.

17.2. As penalidades só deixarão de ser aplicadas se ocorrerem fato superveniente, justificável e aceito pela Autoridade Superior, observando-se que somente serão aplicadas mediante procedimento administrativo, no qual serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18. DA DOTAÇÃO: Os valores oriundos da venda dos imóveis serão utilizados em despesas de capital na rubrica 4.2.2.2.0.00.1.1.00.00.00 - Alienações de Bens Imóveis.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. A autoridade superior poderá revogar parcial ou totalmente a presente licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado e

suficiente para justificar tal decisão, e poderá anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, ou de parecer escrito e devidamente fundamentado, na forma como prevê o art. 49 da Lei nº 8.666/93.

19.2. O não comparecimento de qualquer dos licitantes à Sessão Pública não impedirá que ela se realize lhe sendo facultada, contudo, impugnar as decisões tomadas pela Comissão Permanente de Licitação, na forma como previsto no art. 109 da Lei nº 8.666/93.

19.3. A participação nesta licitação implica aceitação plena das condições e exigências contidas neste instrumento convocatório e na afirmação do licitante de que recebeu todas as informações necessárias para a elaboração da sua proposta de preço.

19.4. A CPL poderá relevar omissões puramente formais eventualmente existentes em Proposta de Preço desde que irrelevantes e não causem prejuízos à Administração.

19.5. As hipóteses não previstas neste edital serão regidas pelas regras contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

19.6. Integram o presente edital, como seus anexos, os seguintes documentos:

Anexo - I	Modelo da Proposta de Preços;
Anexo - II	Termo de Referência;
Anexo - III	Modelo da Declaração de não emprega menor de Idade;
Anexo - IV	Modelo de Declaração que conhece e aceita o teor do Edital;
Anexo - V	Modelo da Declaração de fatos Impeditivos;
Anexo - VI	Minuta do Contrato.
Anexo - VII	Plantas dos Imóveis

Deodápolis - MS, 24 de maio de 2023.

VALDIR LUIZ SARTOR
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul

ANEXO - I	PROCESSO	MODALIDADE	Tipo	FLS.			
Proposta de Preços	Nº 64/2023	Concorrência Nº 1/2023	Melhor Lance/Oferta	01/01			
EMPRESA/PF:							
CNPJ/CPF:		VALIDADE DA PROPOSTA:					
ENDEREÇO:		CIDADE: /					
TELEFONE:		E-MAIL					
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: () A VISTA () PARCELAS.							
ITEM	MATRICULA	LOTE	QUADRA	AREA M²	BAIRRO	VALOR MINIMO	VALOR PROPOSTO
01	2128	11	50	504,00	JARDIM DEODÁPOLIS	81.456,48	
02	7020	08	01	300,00	JARDIM ELDORADO II	23.573,33	
03	7021	09	01	300,00	JARDIM ELDORADO II	23.573,33	
04	7022	09	12-A	312,50	JARDIM ELDORADO III	34.966,67	
05	8171	07-C	153	384,00	JARDIM SANTO ANTONIO	71.428,26	
13	8466	14/02	02	275,00	LOTEAMENTO DO PARQUE	63.955,83	
14	8468	16/02	02	392,20	LOTEAMENTO DO PARQUE	69.917,05	
16	8474	05/03	03	388,52	LOTEAMENTO DO PARQUE	77.224,83	
17	8488	19/03	03	339,53	LOTEAMENTO DO PARQUE	52.578,36	
VALOR TOTAL R\$							

Declaro que examinei, conheço e me submeto a todas as condições contidas no Edital da presente Licitação na modalidade **Concorrência nº 1/2023**, bem como verifiquei todas as especificações nele contidas, não havendo quaisquer discrepâncias nas informações, nas condições de fornecimento e documentos que dele fazem parte. Declaro ainda que, estou ciente de todas as condições que possam de qualquer forma influir nos custos, assumindo total responsabilidade por erros ou omissões existentes nesta proposta, bem como qualquer despesa relativa à realização integral de seu objeto.

Local e Data:

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÓPOLIS

Estado de Mato Grosso do Sul

ANEXO - II

TERMO DE REFERENCIA

Objeto: Alienação mediante Concorrência Pública, pela melhor proposta de preço, observado o preço mínimo de avaliação, dos Lotes Urbanos de propriedade do Município de Deodópolis - MS, no Jardim Deodópolis, Jardim Eldorado II e III, Jardim Santo Antônio e Loteamento do Parque, matriculado no Serviço Registral de Imóveis de Deodópolis - MS.

Do Valor Mínimo: O Valor Mínimo de cada imóvel, foi extraído do Termo de Avaliação emitido pela Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis, nomeados pelo Decreto Municipal nº 003/2021 de 06 de janeiro de 2021, com base nos Laudos Técnicos da Gomes Soluções Imobiliárias anexados no início do processo, totalizando o valor de R\$ 498.674,14 (quatrocentos e noventa e oito mil seiscentos e setenta e quatro reais e catorze centavos).

Local da Vistoria dos Imóveis: no Jardim Deodópolis, Jardim Eldorado II e III, Jardim Santo Antônio e Loteamento do Parque na sede do município de Deodópolis - MS, o licitante poderá requerer à Comissão de Licitação a realização de vistoria no imóvel, devendo apresentar solicitação formal, por intermédio da CPL, oportunidade em que será agendada uma data.

Condições de Pagamento: A Vista ou Parcelado,

A VISTA, no prazo de até 05 (cinco) dias a contar da data da assinatura do contrato.

PARCELADO: em até 20 (vinte) parcelas, no entanto, quando parcelado, incidirá juros a taxa nominal de 1% (um por cento) ao mês, mais encargos financeiros a taxa referencial SELIC em cada parcela, conforme a Lei Municipal nº 799/22, sendo a primeira parcela no prazo de até 05 (cinco) dias a contar da data da assinatura do contrato, as demais parcelas deverão ser pagas a cada 30 dias do pagamento da parcela anterior.

Dos Valores: Os valores mínimos previsto para item do imóvel a serem alienados constam no item 4.1 do edital e no Anexo - I, Proposta de Preços.

Da Garantia: Não haverá exigência de garantia/caução para a presente contratação, uma vez que o pagamento da primeira parcela supre essa demanda, ademais a transferência da propriedade só será realizada após a finalização dos pagamentos.

Da Participação: Poderão Participar desta Concorrência Pessoas Físicas e Jurídicas desde que atendem os itens 6, 7, 8 e 9 do edital, é vedada a participação de Pessoas Físicas que sejam servidores da Administração Pública Municipal ou Pessoas Jurídicas que tenham sócios ou empregados que sejam funcionários/servidores da Administração Pública Municipal.

Da Dotação: Os valores oriundos da venda dos imóveis serão utilizados em despesas de capital na rubrica 4.2.2.0.00.1.1.00.00.00 - Alienações de Bens.

Fundamento Legal: Lei Municipal nº 738, de 01 de julho de 2020, Lei Municipal nº 799 de 29 de junho de 2022, Decreto Municipal nº 003/2021 de 06 de janeiro de 2021 e Lei Federal 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

ANEXO - III

CONCORRENCIA PUBLICA nº 1/2023.

DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGOS DE MENOR

A empresa _____ inscrita (o) no CNPJ/CPF nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. _____ portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ SSP/___ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 anos (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz. ()

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

Local e data, _____ de _____ de 2023.

Assinatura

ANEXO - IV

CONCORRENCIA PUBLICA nº 1/2023.

DECLARAÇÃO ACEITE TEOR EDITAL

A/O empresa/Sr. _____ inscrita (o) no
CNPJ/CPF nº _____, com sito à (endereço completo
_____, **DECLARA**, sob as penas
da Lei, de que conhece e aceita o teor completo do Edital de **Processo Licitatório
nº 64/2023 - Edital da Concorrência Pública nº 1/2023**, ressaltando-se o direito
recursal, bem como de que recebeu todos os documentos e informações
necessárias para o cumprimento integral das obrigações objeto da licitação.

_____, ____ de _____ de 2023.

Assinatura

ANEXO - V

Concorrência Pública nº 1/2023.

MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS PARA HABILITAÇÃO

A/O empresa/Sr. _____ inscrita (o) no
CNPJ/CPF nº _____, com sito à (endereço completo
_____, Declara, sob as penas da
lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para habilitação e
contratação com a Administração Pública, ciente da obrigatoriedade de declarar
ocorrências posteriores).

Local e Data _____, ____ de _____ de 2023.

Assinatura do responsável legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Estado de Mato Grosso do Sul

MINUTA DO CONTRATO DE ALIENAÇÃO DE IMOVEIS N° /2023.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS E A EMPRESA/PF _____,

I CONTRATANTE “O MUNICÍPIO DE DEODAPOLIS - MS”, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.903.176/0001 - 41, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Francisco Alves da Silva nº 443, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, doravante denominado **ALIENANTE** e _____, (qualificação), estabelecida à Rua _____, nº _____, Bairro _____, Município _____/_____, inscrita no CNPJ/MF nº _____ ou CPF nº _____, doravante denominada **ALIENATÁRIO (A)**.

II - REPRESENTANTES: Representa a **ALIENANTE** o(a) Sr. (Sr^a)....., Cargo....., portador (a) do RG nº..... SSP/....., inscrito no CPF sob o nº..... -, brasileiro (a), casado (a), residente e domiciliado na Av/Rua..... nº..... - centro, nesta cidade e o **ALIENATÁRIO (A)**. o Sr/Sr^a., brasileiro (a), residente e domiciliado (a) na cidade de/....., a Rua., nº..... bairro..... portador (a) do RG nº..... e do CPF nº....., ajustam o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.

III - DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do **Processo Licitatório nº 64/2023**, gerado pela **Concorrência nº 1/2023**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

IV - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, com o disposto na Lei nº 8.666/93, de 21/06/1993, e alterações posteriores, Lei Municipal nº 738, de 01 de julho de 2020, Lei Municipal nº 799 de 29 de junho de 2022 Decreto Municipal nº 003/2021 de 06 de janeiro de 2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Constitui objeto deste Contrato a Alienação dos Lotes Urbanos de propriedade do Município de Deodópolis - MS, no **Jardim Deodópolis, Jardim Eldorado II e III, Jardim Santo Antônio e no Loteamento do Parque**, matriculados no Serviço Registral de Imóveis de Deodópolis - MS e respectivos desmembramentos em favor da licitante supra qualificada.

ITEM	MATRICULA	LOTE	QUADRA	AREA m ²	BAIRRO	VALOR

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:

2.1. Dá-se a este contrato o valor total de R\$(.....), sendo pago em parcela única. ou pagas em(.....) parcelas, sendo a primeira no prazo de até 05 (cinco) dias a contar da data da assinatura do contrato, as demais parcelas deverão ser pagas a cada 30 dias do pagamento da parcela anterior.

PARCELADO: Em.....(.....) parcelas, que incidirá juros a taxa nominal de 1% (um por cento) ao mês, mais encargos financeiros a taxa referencial SELIC em cada parcela, conforme a Lei Municipal nº 799/22.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

3.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93 são obrigações da ALIENATARIO:

- a) Atender integralmente o disposto no Edital e seus anexos, inclusive os prazos nele previstos.
- b) Assumir integral responsabilidade por danos causados ao Município e a terceiros em decorrência do presente contrato.
- c) Responsabilizar-se por todas as despesas referentes a transferência do imóvel.

3.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, são obrigações da ALIENANTE:

- a) Aplicar as penalidades cabíveis, nas situações previstas no edital;
- b) Fiscalizar a realização e o cumprimento da obrigação dos pagamentos;
- c) Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade, e sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;
- d) O não cumprimento do prazo supramencionado acarretará multa de 2% (dois por cento) ao mês, sobre o valor total da parcela em atraso, a partir do vencimento dos prazos estabelecidos.
- e) Ao licitante fica facultada a antecipação do vencimento da dívida.
- f) A falta de pagamento de 03 (três) parcelas acarretará o vencimento antecipado da dívida e imediata execução do contrato e da respectiva garantia.
- g) Sendo o arrematante credor do Município, não poderá compensar o crédito pela aquisição do imóvel, com fundamento no artigo 44 da lei de responsabilidade fiscal, Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.
- h) Em caso de falecimento do promitente comprador, o débito será de responsabilidade de seu(s) herdeiro(s)/sucessore(s) limitado ao(s) seu(s) quinhão(ões);

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSMISSÃO DA PROPRIEDADE E DA POSSE DO IMÓVEL ARREMATADO.

4.1. A transmissão da propriedade será efetuada após o pagamento integral do valor do imóvel.

4.2. Serão da responsabilidade do CONTRATADO:

- a) Todas as despesas necessárias à lavratura da escritura;
- b) Iniciativa necessária à lavratura da escritura, inclusive a obtenção de guias, declarações e documentos exigíveis, com o consequente pagamento, às suas expensas, de taxas, impostos, emolumentos, registros, e demais encargos que se fizerem necessários;
- c) custas processuais e taxas judiciárias, quando for o caso.
- d) o pagamento das tarifas bancárias devidas na contratação.
- e) IPTU, taxa de lixo, esgoto, iluminação pública e demais taxas referentes ao imóvel.

4.3. O imóvel será entregue no estado que se encontra, ficando a cargo do ALIENATÁRIO qualquer limpeza ou eventuais reparos, não respondendo o ALIENANTE, por quaisquer defeitos ocultos ou externos que venham a apresentar o imóvel.

4.4. O adquirente do imóvel não poderá alienar/transferir posse do terreno à terceiros até que ocorra o registro definitivo da escritura, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do contrato será de **24 (vinte) meses**, iniciando em ____/____/____ de 2023 e encerrando-se em ____/____/____ de 2024, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1. Poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multas conforme previsto no presente contrato;
- c) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Deodápolis - MS, pelo prazo de 02 (dois) anos sem prejuízo das demais sanções administrativas;
- d) Declaração de Inidoneidade.

6.2. As penalidades só deixarão de ser aplicadas se ocorrer fato superveniente, justificável e aceito pela Autoridade Superior, observando-se que somente serão aplicadas mediante procedimento administrativo, no qual serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.3. Não será admitida a desistência da proposta formalizada, e o não pagamento total ou parcial do preço ofertado por período de tempo de até 30 (trinta) dias além das condições ajustadas implicará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela, sem prejuízo de juros de 01% (um por cento) a.m. e, se superior a esse

prazo, implicará na reversão da aquisição em favor da municipalidade, independentemente de qualquer indenização por benfeitorias, com multa adicional rescisória de 10% (dez por cento) sobre o valor integral do item, sem prejuízo da restituição de eventual saldo já quitado pelo adjudicatário.

CLÁUSULA SETIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração Municipal, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA DA DOTAÇÃO:

8.1. Os valores oriundos da venda dos imóveis serão utilizados em despesas de capital na rubrica 4.2.2.0.00.1.1.00.00.00 - Alienações de Bens.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. Será responsável por fiscalizar a execução do presente contrato o Sr. (a)..... nomeado (a) pela Portaria nº

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Deodópolis, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Deodópolis-MS, _____ de _____ de 2023.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Secretário Municipal de Administração

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Alienatário(a)

Testemunhas:

CPF

CPF

ANEXO - VII

PLANTA DE LOCALIZAÇÃO DOS IMOVEIS



